



AUTÓGRAFO DA LEI N.º 789/2019

Estabelece o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores municipais de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores públicos do município de Valente, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por mês.

§ 1º. Em virtude do disposto no *caput*, o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos do município de Valente será de R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos) por hora, aplicável aos que possuem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Na hipótese de contratação temporária de servidores, nos moldes previstos no Artigo 37, IX da Constituição Federal e na lei municipal que regulamenta tal modalidade de contratação de pessoal, o valor mínimo dos vencimentos básicos será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por mês, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondendo ao valor mínimo diário de R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos), na forma do Decreto Federal n.º 9.661, de 1º de janeiro de 2019, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.152 de 29 de julho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2019.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Projeto de Lei n.º 104, de 02 de janeiro de 2019.

APROVADOEM07/01/2019

Gabinete do Presidente, em 08 de janeiro de 2019.

Antonio Cesar Oliveira Rios José Robson Duarte Cunha
Presidente 1º. Secretário